



Câmara Municipal de Ilha Comprida
ESTÂNCIA TURÍSTICA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL conforme atribuições constantes nos artigos 25, IV e artigo 45, III da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, apresenta e encaminha para Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

Art. 24. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de Presidente para o mesmo cargo na mesma legislatura, permitida, contudo, a reeleição para os cargos de Primeiro e Segundo Secretários e Vice-Presidente, mediante eleição dentre os membros da Câmara.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 23 de fevereiro de 2.026.

Milton Cesar Pires
Presidente

Emerson Gryllo Rodrigues
Primeiro Secretário

Mozart Roberto Silvestre
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA TURÍSTICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação desse Parlamento, para que, nos termos da Lei Orgânica do Município, seja submetido à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 que **confere nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida e dá outras providências.**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida tem por finalidade promover o aperfeiçoamento do texto constitucional municipal no que se refere à composição e à renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A alteração proposta visa implementar a vedação à reeleição do Presidente para o mesmo cargo na mesma legislatura, preservando o princípio da alternância no exercício da função diretiva máxima do Poder Legislativo, em consonância com o entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores quanto à necessidade de evitar a perpetuação no comando das Casas Legislativas.

Por outro lado, a proposta admite expressamente a possibilidade de recondução aos cargos de Primeiro e Segundo Secretários, cargos de natureza eminentemente administrativa, cuja continuidade pode contribuir para a estabilidade dos trabalhos legislativos, a organização interna e a regularidade dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal.

A medida observa os princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da autonomia do Poder Legislativo municipal, garantindo equilíbrio entre a renovação política da Mesa Diretora e a preservação da experiência administrativa de seus membros.

Assim, a alteração normativa ora apresentada busca conferir maior clareza ao texto da Lei Orgânica Municipal, harmonizando-o com a prática institucional, prevenindo interpretações divergentes e fortalecendo a segurança jurídica no âmbito do Poder Legislativo local.

Diante do exposto, entendendo-se que a proposta atende ao interesse público e ao regular funcionamento da Câmara Municipal, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário dos Emancipadores, 23 de fevereiro de 2.026.

Milton Cesar Pires
Presidente

Emerson Gryllo Rodrigues
Primeiro Secretário

Mozart Roberto Silvestre
Segundo Secretário